

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Empresa desclassificada de maneira injusta, o produto oferecido possui tecnologia similar superior ao solicitado, chips de memória flash NAND SLC (SINGLE LEVEL CELL), tal tecnologia solicitada é inferior ao oferecido, tanto a tecnologia oferecida quanto a solicitada são compatíveis com os mesmos equipamentos.

Fechar

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO:

Empresa desclassificada de maneira injusta, o produto oferecido possui tecnologia similar superior ao solicitado, chips de memória flash NAND SLC (SINGLE LEVEL CELL), tal tecnologia solicitada é inferior ao oferecido, tanto a tecnologia oferecida quanto a solicitada são compatíveis com os mesmos equipamentos. Conforme descrição enviada em catalogo anexado a proposta, tal catalogo e informação também pode ser obtida através do seguinte link <https://www.adata.com/us/download/591>

Ou seja, o produto atende perfeitamente as exigências do edital tanto a compatibilidade quanto a qualidade, pois o produto oferecido é superior ao solicitado em edital.

Segue abaixo detalhamento contido nas especificações do fabricante:

- 3D QLC NAND Flash for higher affordability Capacity Model Number EAN Code (3D QLC NAND Flash para maior acessibilidade Número do modelo da capacidade Código EAN)
- Supports SLC Caching for improved performance (Suporta armazenamento em cache SLC para melhorar o desempenho)

Fechar

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

intenção de recurso pois foi colocado que nosso produto ofertado não contém chips de memória flash NAND SLC (SINGLE LEVEL CELL) . Porém em nossa proposta e catálogos é informado que nosso produto atende as exigências do edital

Fechar

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO:

Pregão Eletrônico nº 003/2020/CPCL/DPE/RO
Edital nº 004/2020/CPCL/DPE/RO

Prezado Pregoeiro (a)

Trama2 Comercio de Informática Eireli CNPJ 08.482.425/0001-96, participante do certame acima, vem tempestivamente recorrer de sua desclassificação pelos motivos abaixo
"Produto ofertado não dispõe de chips de memória flash NAND SLC (SINGLE LEVEL CELL). "
Não procede visto que essa característica foi destacada em nossa proposta confirmada em catalogo enviado em atendimento a diligencia dessa defensoria em 27/03 p.p. Com destaque realçado nesse catálogo. O próprio nome do produto destaca esse atributo
Crucial BX500 240GB 3D NAND SATA 2.5-inch SSD

<https://content.crucial.com/content/dam/crucial/ssd-products/bx500/flyer/crucial-bx500-ssd-productflyer-a4-pt-br.pdf>

Por tudo acima exposto a decisão de desclassificar nossa proposta deve ser reformada.

Atenciosamente,
Mariana Trama
Titular

Fechar

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

RESPOSTAS AO RECURSO ELETRÔNICO

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 003/2020/CPCL/DPE/RO, para Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de informática para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Foi designado o dia 10/03/2020 às 09h00min (horário de Brasília) para abertura da sessão pública. Após a etapa de lances e classificação das propostas, as propostas apresentadas foram devidamente analisadas e todas foram desclassificadas por não apresentarem todas as especificações exigidas em edital.

No entanto, as empresas RHP COMPUTADORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06187402/0001-23, e TRAMA2 COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.482.425/0001-96, impetraram recurso administrativo, com fulcro no art. 26 do Decreto Estadual nº 12.205/2006, contra decisão do Pregoeiro que desclassificou suas respectivas empresas, consoante as alegações que serão examinadas no decorrer desta peça.

Desta forma, analisando os pontos da peça recursal, em confronto com a legislação correlata e eventuais diligências efetuadas para dirimir quaisquer dúvidas, seguem expostas as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

II – DA ADMISSIBILIDADE

A Recorrente RHP COMPUTADORES LTDA manifestou tempestivamente sua “intenção de recurso”, motivado da seguinte forma:

INTENÇÃO DE RECURSO:

“Empresa desclassificada de maneira injusta, o produto oferecido possui tecnologia similar superior ao solicitado, chips de memória flash NAND SLC (SINGLE LEVEL CELL), tal tecnologia solicitada é inferior ao oferecido, tanto a tecnologia oferecida quanto a solicitada são compatíveis com os mesmos equipamentos.”.

A Recorrente TRAMA2 COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI manifestou tempestivamente sua “intenção de recurso”, motivado da seguinte forma:

INTENÇÃO DE RECURSO:

“intenção de recurso pois foi colocado que nosso produto ofertado não contém chips de memória flash NAND SLC (SINGLE LEVEL CELL) Porém em nossa proposta e catálogos é informado que nosso produto atende as exigências do edital”.

Aceitas as intenções, as Recorrentes apresentaram suas respectivas razões tempestivamente.

III – DAS ALEGAÇÕES

Em suas razões de recurso a empresa RHP COMPUTADORES LTDA alegou que, verbis:

chips de memória flash NAND SLC (SINGLE LEVEL CELL), tal tecnologia solicitada é inferior ao oferecido, tanto a tecnologia oferecida quanto a solicitada são compatíveis com os mesmos equipamentos. Conforme descrição enviada em catalogo anexado a proposta, tal catalogo e informação também pode ser obtida através do seguinte link <https://www.adata.com/us/download/591>.

Ou seja, o produto atende perfeitamente as exigências do edital tanto a compatibilidade quanto a qualidade, pois o produto oferecido é superior ao solicitado em edital.

Segue abaixo detalhamento contido nas especificações do fabricante:

- 3D QLC NAND Flash for higher affordability Capacity Model Number EAN Code (3D QLC NAND Flash para maior acessibilidade Número do modelo da capacidade Código EAN)
- Supports SLC Caching for improved performance (Suporta armazenamento em cache SLC para melhorar o desempenho).

Já a empresa TRAMA2 COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI alegou que, verbis:

Pregão Eletrônico nº 003/2020/CPCL/DPE/RO

Edital nº 004/2020/CPCL/DPE/RO

Prezado Pregoeiro (a)

Trama2 Comercio de Informática Eireli CNPJ 08.482.425/0001-96, participante do certame acima, vem tempestivamente recorrer de sua desclassificação pelos motivos abaixo “Produto ofertado não dispõe de chips de memória flash NAND SLC (SINGLE LEVEL CELL).”

Não procede visto que essa característica foi destacada em nossa proposta confirmada em catalogo enviado em atendimento a diligencia dessa defensoria em 27/03 p.p. Com destaque realçado nesse catálogo. O próprio nome do produto destaca esse atributo Crucial BX500 240GB 3D NAND SATA 2.5-inch SSD

<https://content.crucial.com/content/dam/crucial/ssd-products/bx500/flyer/crucial-bx500-ssd-productflyer-a4-ptbr.pdf>

Por tudo acima exposto a decisão de desclassificar nossa proposta deve ser reformada.

Atenciosamente,

Mariana Trama
Titular

IV – DAS CONTRARRAZÕES

Não houve contrarrazões.

V – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que a Administração, através do Pregoeiro e de sua equipe de apoio, procura sempre o fim público, respeitando os princípios basilares da licitação, especialmente os da legalidade, impessoalidade, igualdade, razoabilidade, publicidade, moralidade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório, objetivando preservar o caráter competitivo, de forma que se alcance a solução mais benéfica e vantajosa para a Administração Pública.

Em linhas gerais, as licitantes foram desclassificadas porque o produto por elas ofertado, de acordo com a análise técnica, não dispõem de chips de memória flash NAND SLC. No entanto, a empresa RHP COMPUTADORES LTDA alega que o produto por ela ofertado tem características superiores às exigidas em edital e a empresa TRAMA2 COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI alega que o produto ofertado cumpre todas as exigências previstas no Edital.

Vejamos, então, a manifestação da Diretoria de Tecnologia da Informação em resposta às razões de recurso apresentadas:

"Pelo presente, mediante os recursos interpostos pelas empresas RHP COMPUTADORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06187402/0001-23, e TRAMA2 COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.482.425/0001-96, confeccionamos o seguinte parecer técnico:

Preliminarmente, o Termo de Referência nº 001/2020 descreveu os principais requisitos técnicos que os materiais de informática deveriam atender. Dentre outro, o SSD de 240 GB deveria conter "Chips de memória Flash NAND: SLC (Single Level Cell)".

Antes de adentrarmos ao mérito do recurso, convém explicitarmos a diferença dos chips de memórias fornecidos e a memória cache, parte integrante do produto.

O site InfoWester explica:

SLC, MLC, TLC e QLC são siglas que indicam diferentes tipos de memória Flash NAND (ou, simplesmente, memória NAND). Por essa razão, é possível que você também encontre as expressões SLC NAND, MLC NAND, TLC NAND e QLC NAND ao pesquisar por um SSD.

Mas o que exatamente a indústria quer dizer com Flash NAND? Pois bem, ao contrário dos discos rígidos, os SSDs armazenam informações em chips de memória não volátil, ou seja, que não perdem dados quando não há fornecimento de energia — como quando o computador é desligado.

(...)

SLC é a sigla para Single Level Cell, algo como Células de Nível Único, em tradução livre. Esse tipo de memória Flash NAND se caracteriza por armazenar um único bit em cada célula — 0 ou 1, se utilizarmos a representação convencional.

O SLC é o tipo de Flash NAND mais antigo do mercado e tem duas vantagens principais: mais rapidez nos processos de leitura e gravação de dados, durabilidade estimada entre 90 mil e 100 mil ciclos de leitura ou escrita, e menor probabilidade de erros, mesmo em temperaturas relativamente elevadas.

Em contrapartida, memórias SLC costumam ser mais caras. Além disso, armazenam menos dados na comparação com os outros tipos de memória Flash NAND.

(...)

Multi Layer Cell ou, traduzindo, Células de Múltiplas Camadas. Esse é o significado de MLC. Aqui, cada célula de memória é capaz de armazenar dois bits em vez de apenas um: 00, 01, 10 ou 11.

A principal vantagem do MLC NAND é a maior densidade para armazenamento de dados na comparação com o SLC, portanto. Um exemplo: enquanto um bloco SLC armazena 64 KB de dados, um bloco de MLC com a mesma área física pode permitir que o bloco tenha 128 KB.

Por possibilitar mais armazenamento de dados por um custo mais baixo que no SLC, memórias MLC são muito usadas em SSDs para computadores domésticos. Por outro lado, as células MLC são menos duráveis que as SLC, suportando cerca de 10 mil ciclos de leitura ou escrita. Além disso, as velocidades desses procedimentos costumam ser menores.

(...)

TLC significa Triple Level Cell, algo como Células de Nível Triplo. O nome já diz tudo: chips TLC NAND armazenam três bits por célula. Os estados possíveis são: 111, 110, 101, 100, 011, 010, 001 e 000.

A grande e óbvia vantagem das memórias TLC NAND é que elas podem armazenar mais dados que os tipos SLC e MLC sem, no entanto, haver aumento significativo de custos. Por outro lado, os ciclos de leitura e escrita aqui são menores: entre 3 mil e 5 mil por célula. As velocidades de leitura e escrita também podem ser mais baixas.

(...)

Esse é um tipo de memória Flash que chegou ao mercado em 2018 pelas mãos da Micron. QLC significa Quad Level Cell — Célula de Nível Quádruplo — e, como o nome diz, pode armazenar quatro bits por célula (grosso modo, 16 combinações de 0s e 1s).

Aqui a "regra" é a mesma: aumenta-se a densidade do chip e, conseqüentemente, a sua capacidade de armazenamento, mas o tempo de vida útil cai. Estima-se que o QLC NAND suporte mil ciclos de gravação.

Por conta da menor quantidade de ciclos, SSDs com QLC NAND são indicados para aplicações que requerem bastante capacidade de armazenamento, mas com dados que precisam ser muito mais lidos do que gravados ou alterados. Isso porque as operações de leitura causam menos desgaste do que os processos de gravação.

Como visto alhures, as tecnologias das memórias variam, assim como suas vantagens e desvantagens. Assim, o setor responsável precisa identificar aquela que atende as necessidades da Instituição.

Em análise aos recursos apresentados, as empresas alegam que seu produto possui Flash NAND do tipo SLC. Todavia, esse argumento não merece prosperar.

Há, basicamente, dois tipos de memória Flash: Flash NOR (Not OR) e Flash NAND (Not AND). O tipo NAND, trabalha em alta velocidade, porém faz acesso sequencial às células de memória e as trata em conjunto, isto é, em blocos de células, em vez de acessá-las de maneira individual. Em geral, memórias NAND também podem armazenar mais dados que memórias NOR, considerando blocos físicos de tamanhos equivalentes. É, portanto, o tipo mais barato e mais utilizado em SSDs.

Como os controladores dos SSDs precisam lidar com grandes volumes dados, eles contam com recursos que permitem ou facilitam esse trabalho, como memórias dedicadas que funcionam como cache e algoritmos de compressão de dados que tornam as operações mais rápidas ou prolongam a vida útil da unidade.

Assim, não se pode confundir a memória Flash NAND com a memória cache.

O requisito para fornecimento do produto, é que possua memória Flash NAND SLC. A empresa TRAMA2 COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI apresentou produto com memória cache SLC, já a empresa RHP COMPUTADORES LTDA apresentou com memória Flash NAND 3D QLC.

Diante do exposto, s.m.j., entendemos que as empresas supramencionadas tentaram fornecer produtos que não atendem os requisitos mínimos do Termo de Referência nº 001/2020.

Ante as análises, retornamos os autos.

Porto Velho - RO, 17 de abril de 2020.

RICARDO JOSÉ GOUVEIA CARNEIRO
Diretor de Tecnologia da Informação".

Por todo o exposto, conclui-se que ambas as empresas apresentaram produtos com especificações distintas do que exige o Edital do Pregão Eletrônico 003/2020/CPCL/DPE/RO, não merecendo prosperar os recursos interpostos, uma vez que as argumentações apresentadas pelas insurgentes não foram suficientes para dissuadir esta Pregoeira e a Equipe de Apoio da convicção de terem decidido em harmonia com os preceitos legais e com as normas presentes no edital de licitação.

Assim sendo, os argumentos apresentados encontram-se analisados, esclarecidos e julgados.

VI – DA DECISÃO

Diante do exposto, após análise das considerações apresentadas, recebo o recurso impetrado pelas empresas RHP COMPUTADORES LTDA e TRAMA2 COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI tempestivamente, conheço seu conteúdo, porém, no mérito, NEGO-LHES provimento, mantendo a decisão e submetendo-a à Autoridade Superior, conforme art. 13, inc. IV, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Superior, a quem cabe a análise e a decisão.

Porto Velho - RO, 20 de abril de 2020.

Adriana Larissa Freitas dos Santos
Pregoeira

Fechar

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

Vistos.

Trata-se de recursos administrativos impetrados pelas empresas RHP COMPUTADORES LTDA e TRAMA2 COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI, com fulcro no art. 26 do Decreto Estadual nº 12.205/2006, contra a decisão do Pregoeiro que as desclassificou no Pregão Eletrônico nº 003/2020/CPCL/DPE/RO.

Alega a RHP COMPUTADORES, em síntese, haver sido desclassificada injustamente, porquanto o produto que oferecera possui tecnologia similar superior ao solicitado. A TRAMA2, por sua vez, aduz que o produto ofertado por sua empresa atende às exigências do edital.

Em razão dos recursos apresentados, os autos foram encaminhados à Diretoria de Tecnologia da Informação para manifestação, a qual apresentou o parecer técnico de fls. 394/395. Nele, o referido setor expõe entendimento no sentido de que as empresas em voga tentaram fornecer produtos que não atendem aos requisitos mínimos do Termo de Referência nº 001/2020.

Com base no parecer da DTI, a Comissão Permanente de Compras e Licitação confeccionou resposta aos recursos eletrônicos (fls. 396/398), por meio da qual o Pregoeiro concluiu que os recursos não merecem prosperar, porquanto as empresas recorrentes apresentaram produtos com especificações distintas daquelas exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2020/CPCL/DPE/RO.

Assim, em virtude do exposto, considerando caber a esta Autoridade Superior o julgamento de recursos administrativos referentes a atos praticados pela Comissão Permanente de Compras e Licitação, ACOLHO a resposta (fls. 396/398) aos recursos impetrados pelas empresas RHP COMPUTADORES LTDA e TRAMA2 COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI, invocando seus fundamentos como razões de decidir, a fim de NEGAR-LHE provimento, mantendo, portanto, o resultado final do certame licitatório.

Considere-se a retromencionada resposta como parte integrante desta decisão, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei n. 9.784/99 e art. 12, § 1º, da Lei Estadual n. 3.830/2016.

Porto Velho/RO, 23 de abril de 2020.

KEYNE TAKASHI MIZUSAKI
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

Fechar